|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | RIA solicita esclarecimentos a respeito do RRT Mínimo, quanto às regras definidas no inciso III do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014 e quanto à auditoria dessa modalidade de RRT |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 17 da 86ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |

**DELIBERAÇÃO Nº 062/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU e estabelece:

*Art. 8° O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:*

*[...]*

*III – RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas referentes a:*

*a) edificação destinada ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados);*

*b) atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;*

*Art. 46. Serão objeto de análise do CAU/UF pertinente os seguintes procedimentos:*

*I – RRT Derivado;*

*II – RRT Extemporâneo;*

*III – RRT de atividade técnica realizada no exterior;*

*IV – cancelamento de RRT;*

*V – anulação de RRT;*

*VI – baixa de RRT motivada por omissão do arquiteto e urbanista, nos termos do que dispõe o art. 31, e nos casos enquadrados no art. 32 desta Resolução.*

Considerando que a atual Resolução nº 91/2014 substituiu e revogou a Resolução nº 17, de 2 de março de 2012,na qual o inciso VI do art. 5º definia o RRT Mínimo da seguinte forma:

*“RRT Mínimo - quando se referir a edificação com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinada ao uso residencial,* ***ou*** *quando se referir a edificação de uso residencial nos moldes das Leis n° 11.124, de 16 de junho de 2005, e n° 11.888, 24 de dezembro de 2008.”*

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que o RRT Mínimo, definido no inciso III e § 2º do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, poderá ser constituído de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dos Grupos 1 e/ou 2 (Projeto e Execução) da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente à:

a) edificação residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m²; **ou**

b) conjunto habitacional ou residencial multifamiliar que se enquadrem na Lei n° 11.124/2005 (Minha Casa, Minha Vida) ou na Lei n° 11.888/2008 (Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS), desde que vinculado ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;

2 – Esclarecer também que a residência unifamiliar com área total de até 70m2, descrita na alínea a) do inciso III do art. 8º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, não precisa ser uma Habitação de Interesse Social (HIS) ou estar localizada em Zoneamento Urbano destinado à HIS nem pertencer à família de baixa renda;

3 –Esclarecer que o RRT Mínimo, assim como o RRT Simples e o Múltiplo Mensal, não é objeto de análise dos CAU/UF, nos termos do art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, nem está sujeito à exigência de documentos comprobatórios;

4 - Informar que as regras do RRT Mínimo serão alteradas com a entrada em vigor da nova Resolução CAU/BR nº 177, aprovada em 28 de junho de 2019 e publicada em 02 de agosto de 2019, com previsão de vigência a partir de 3 de dezembro de 2019; e

5 – Encaminhar esta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para esclarecimento e divulgação aos CAU/UF.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2019.

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro